

2  
000143

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 32/2018 – CPL**

Termo de Contrato nº 32 de 2018, que fazem entre si o Município de Maragogi – Al e a Empresa: **ALBUQUERQUE E SILVA VENDAS E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ: 26.897.147/0001-10, localizada na Avenida Deputado Serzedelo de Barros Correia, nº 10.001C, Clima Bom, 57.071-230, Maceió – Al.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190583144-72, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: ALBUQUERQUE E SILVA VENDAS E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ: 26.897.147/0001-10, localizada na Avenida Deputado Serzedelo de Barros Correia, nº 10.001C, Clima Bom, 57.071-230, Maceió – Al, doravante denominada CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Por este termo de adesão, a Prefeitura Municipal de Maragogi acima qualificada, adere aos termos da Ata de Registro de Preços promovida pelo Município de Jacuípe, mediante PREGÃO PRESENCIAL SRP N 05/2017, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2017.

AS PARTES celebram, por força do presente instrumento, a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em máquinas pesadas, conforme especificação da Ata de Registro de Preços.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Deriva do Processo de Adesão de Ata de Registro de Preços, de acordo com o artigo 15, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, art. 1º e seguintes do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e das condições e cláusulas seguintes.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão – REGISTRO DE PREÇOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –05/2017 -PREGÃO PRESENCIAL 30/2017 e seus anexos;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA:**

3.1. O objeto desta avença inclui o compromisso de prestação de serviços no Município de Maragogi/AL, a teor das disposições contidas no instrumento convocatório que originou a contratação, não podendo exceder 48 horas, a contar da data de solicitação da Prefeitura Municipal de Maragogi;

3.2. A CONTRATADA deve realizar os serviços na forma especificada no instrumento convocatório que originou a contratação, considerando as especificações ali constantes;

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

4.1. O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais), valor fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

**ALBUQUERQUE E SILVA VENDAS E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 26.897.147/0001-10, localizada na Avenida Deputado Serzedelo de Barros Correia, nº 10.001C, Clima Bom, 57.071-230, Maceió – Al.**

Item	Descrição	Hora	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota do município, com o valor hora homem (hora trabalhada)	2.000 h	xxx	149,00	298.000,00
2	Reposição de peças (descrição sobre a tabela das peças e acessórios) será utilizada como referência a tabela de preços do fabricante, deduzindo o percentual de descontos informado na proposta.	Desconto %	xxx	Desconto %	Desconto Total
				10%	10%
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>298.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Maragogi, quando da apresentação da Nota Fiscal respectiva;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

- 5.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Fazenda Pública Municipal;
- 5.3. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;
- 5.4. À CONTRATANTE se reserva o direito de não receber o produto que não estiver em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;
- 5.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação;
- 5.5. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA;
- 5.6.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;
- 5.6.2. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 5.7. Caso a CONTRATADA não apresente a certidão exigida no item 5.3., ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. O investimento para aquisição do objeto desta contratação correrá através da seguinte dotação orçamentária:

11.11 – Sec. Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento  
2022 – Manutenção das Ativ. Da Sec. Mun. Agricultura, Pesca e Abastecimento  
3390.30 – Material de Consumo  
4490.52 – Equipamento e material permanente

17.17 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras  
2018 – Manutenção das Atividades da Sec. De Infraestrutura e Obras  
3390.30 – Material de Consumo  
4490.52 – Equipamento e Material Permanente

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 7.1.1. Executar os serviços obedecendo às especificações discriminadas no instrumento convocatório que originou a contratação;
- 7.1.2 Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 7.1.4 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

7.1.5 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

7.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os gêneros alimentícios recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

7.1.8. Comunicar à Gerência, no prazo máximo de 24 horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos nesse contrato;

7.1.9. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive em cargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

7.4. São expressamente vedadas a CONTRATANTE:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade a cerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido;

8.2. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9.1. A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Sessão II do capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei nº 8.666/93;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**9.1.1.** Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.2.** A licitante que deixar de entregar, no todo ou em parte, a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**9.3.** Fica estipulado o percentual de 0.25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independentemente da notificação prevista no subitem **9.3.2** deste contrato;

**9.3.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação;

**9.3.2.** Vencido(s) o(s) prazo(s) a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite;

**9.3.2.1.** A partir desta data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem

**9.4.** Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

**9.4.1.** Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;

**9.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE ou cobradas judicialmente;

**9.6.** Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no item anterior;

**9.7.** A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

**9.8.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

**10.1.** A execução do contrato reger-se-á pelo Capítulo III – Seção IV – Da Execução dos Contratos, da Lei nº 8.666/93;

**10.2.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

Federal nº 8.666/93, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da administração previstos no artigo 55, inciso IX, da referida Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL:**

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

12.1. O prazo de vigência inicial deste Contrato será de 12 meses, podendo ser revogado por ato discricionário da Administração Pública, bem como, prorrogada sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação na modalidade ata de registro de preços REGISTRO DE PREÇOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 030/2017 -PREGÃO PRESENCIAL 005/2017, Município de Jacuípe, ao qual vincula-se, bem como aos termos deste contrato e os respectivos anexos do processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS GESTORES E FISCAIS:**

14.1. A gestão deste contrato será feita:

14.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

CARGO: Secretário de Infraestrutura do Município de Maragogi - Al

14.2. A Fiscalização do contrato será feita:

14.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

CARGO: FRANCISCO HENRIQUE DE MORAES CORREIA FILHO- Secretaria de Infraestrutura do Município de Maragogi - Al

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente sem qualquer ordem de preferência pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato;

15.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

15.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados;

15.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, até o limite estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

15.5. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual;

15.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:**

16.1. São reconhecidos desde já pela CONTRATADA os direitos da Administração previstos no artigo 55, inciso IX, da referida lei;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi/AL, 27 de abril de 2018.

  
FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO  
PREFEITO DE MARAGOGI - AL

  
SÉRGIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE  
ALBUQUERQUE E SILVA VENDAS E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA-EPP

**TESTEMUNHAS**

NOME:  \_\_\_\_\_

CPF: 386.649.898-19 \_\_\_\_\_

NOME:  \_\_\_\_\_

CPF: 228.829.604-68 \_\_\_\_\_